

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de junho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 25/06/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8121

Número de Autenticidade: d25f18389efca4a6bf36400507b5b3cb

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

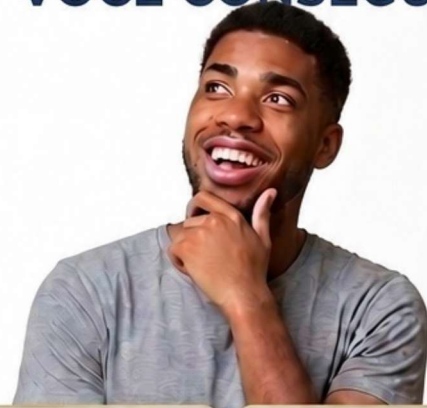
Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso
Fácil a
Processos



Emissão de
Certidões
Negativas



Comparecimento
Cautelar
Simplificado



Início de
Ações nos
Juizados



Autorização
de Viagem
para Menores



Apoio ao
Portal
Projudi



Endereços
e Contatos
TJRR



Atendimento
Ouvidoria
TJRR



...e muito
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 582, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e



CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0013695-56.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar as folgas compensatórias do Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, anteriormente agendadas para o período de **8 a 10 de julho de 2026**, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º- Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto nos dias **6 e 7 de agosto de 2026** e no dia **19 de agosto de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 1 a 8 de outubro de 2023.

Art. 3º- Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto nos dias **20 e 21 de agosto de 2026**, nos dias **10 e 11 de setembro de 2026**, e ainda no período de **23 a 25 de setembro de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 9 a 15 de outubro de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/06/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2825156 e o código CRC 88361DE6 .

PORTARIA TJRR/PR N. 583, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui os Grupos de Trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – ciclo 2027–2032.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2027–2032;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância da participação colaborativa das unidades administrativas e jurisdicionais na construção das diretrizes estratégicas,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0008420-29.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Grupos de Trabalho responsáveis por subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional 2027–2032 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho serão organizados nos seguintes eixos:

I – Grupo de Trabalho das Unidades Administrativas;

II – Grupo de Trabalho das Unidades de Primeiro Grau;

III – Grupo de Trabalho das Unidades de Segundo Grau.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelas unidades participantes.

Art. 4º A coordenação geral dos trabalhos caberá à Secretaria de Gestão Estratégica – SGE, que atuará no apoio técnico, metodológico e na consolidação das contribuições apresentadas.

Art. 5º Compete aos Grupos de Trabalho:

I – contribuir para a definição dos objetivos estratégicos institucionais;

II – propor indicadores, metas e iniciativas alinhadas às diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

III – participar das etapas de construção, discussão e validação do Planejamento Estratégico Institucional;

IV – subsidiar a consolidação do documento final do Planejamento Estratégico Institucional 2027–2032.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades de forma contínua, no âmbito do processo de elaboração do Planejamento Estratégico Institucional 2027–2032, até a conclusão dos trabalhos e submissão à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2825348** e o código CRC **ADD54E03**.

PORTARIA TJRR/PR N. 584, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 2º, da Lei Federal n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 361, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;



CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 176/2024, com as alterações promovidas pela Portaria TJRR/PR n. 249/2024; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0013724-09.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos processuais relacionados aos dias 1º/06/2026 e 08/06/2026 para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/06/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2826810 e o código CRC EEB98BEF .


PORTARIA TJRR/PR N. 585, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0012854-61.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear o servidor **FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Segunda Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2826552** e o código CRC **25A7CCBE**.

PORTARIA TJRR/PR N. 586, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0016851-86.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **SILVIA SCHULZE**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 29/6 a 8/7/2026, em virtude de usufruto de férias da servidora titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/06/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2826688** e o código CRC **882D8719**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0013797-78.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias – Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, reconhecida a pertinência institucional e demonstrada a correlação entre o deslocamento, outrossim, considerando o parecer orçamentário (2825694), **defiro** o pagamento das diárias, nos termos requeridos.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à d. Magistrada.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/06/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2826323** e o código CRC **57A53E44**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0012063-92.2026.8.23.8000

Assunto: Comunicado de Ocorrência - Adicional Noturno NUPAC - Maio/2026.

Assim, considerando o cumprimento dos requisitos normativos e a existência de disponibilidade orçamentária (2807793), **acolho** a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2804519) e **autorizo** o pagamento do adicional noturno aos servidores plantonistas escalados para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia no mês de maio/2026.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/06/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2814274** e o código CRC **55F4B7D8**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/6/2026

Processo ADMINISTRATIVO n. 000XXXX-2x.2026.8.23.8000

Assunto: (...) SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR MAGISTRADO(A)

DECISÃO

Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria-Geral de Justiça sob o protocolo (...), relacionada à condução do processo n.º 084XXXX-9x.2025.8.23.0010, em trâmite perante a (...).

A parte reclamante questiona os despachos que indeferiram o pedido de citação da requerida por meio do aplicativo WhatsApp. Sustenta que o fundamento adotado pelo Juízo, consistente na ausência de previsão legal dessa modalidade, não considerou o art. 5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, aprovado pelo Provimento TJRR/CGJ n.º 20/2025, nem a jurisprudência que admite a validade do ato quando comprovadas a identidade do destinatário e a ciência inequívoca da demanda.

Após a regularização da identificação da parte reclamante, a manifestação foi recebida como Pedido de Providências e o magistrado (...) foi intimado para prestar informações.

Em resposta (...), o magistrado esclareceu que o indeferimento decorreu da interpretação conferida ao art. 246 do Código de Processo Civil, segundo a qual a citação eletrônica deve ocorrer pelos meios oficiais estruturados pelo Poder Judiciário. Acrescentou que o Provimento TJRR/CGJ n.º 20/2025 não estabelece a obrigatoriedade de citação por aplicativo de mensagens, permanecendo a escolha do meio e a análise da validade do ato submetidas ao juízo responsável pelo processo. Informou, ainda, que autorizou a inclusão do número de telefone no mandado, para utilização pelo Oficial de Justiça como instrumento auxiliar à localização da requerida.

É o relatório. Decido.

O art. 5º, §§ 1º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça permite que os Oficiais de Justiça utilizem meios eletrônicos e aplicativos de mensagens para o cumprimento de mandados. Essa possibilidade, contudo, não constitui modalidade obrigatória, tampouco assegura à parte o direito de exigir que o ato seja realizado por determinado meio.

O próprio Código de Normas condiciona a utilização do aplicativo à adoção de cautelas destinadas a confirmar a identidade do destinatário e o efetivo recebimento da comunicação. Além disso, os §§ 4º, 7º, 8º e 9º do art. 5º preservam expressamente a análise judicial da validade do ato, da necessidade de repetição da diligência e das consequências do não comparecimento da parte.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o uso do WhatsApp para a comunicação de atos processuais foi examinado no Procedimento de Controle Administrativo n.º [0003251-94.2016.2.00.0000](#), de relatoria da Conselheira Daldice Santana. Naquele julgamento, o CNJ admitiu a utilização do aplicativo para intimações, mediante adesão voluntária dos interessados e adoção de cautelas destinadas a assegurar a identificação do destinatário e a documentação da comunicação.

O precedente do CNJ, portanto, reconheceu a possibilidade de emprego do aplicativo como instrumento de comunicação processual, mas não estabeleceu a obrigatoriedade de sua utilização, nem equiparou indistintamente a intimação à citação inicial. A adoção do meio eletrônico permanece condicionada à regulamentação aplicável, às circunstâncias do caso e à avaliação do magistrado responsável pelo processo.

O Superior Tribunal de Justiça também admite, em situações específicas, a validade da citação realizada por aplicativo de mensagens. No [HC n.º 641.877/DF](#), de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, a Quinta Turma assentou que a validade da citação por WhatsApp depende da existência de elementos que permitam confirmar a autenticidade do destinatário, indicando, para essa finalidade, o número de telefone, a confirmação escrita e a fotografia individual.

Posteriormente, no [HC n.º 652.068/DF](#), de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, a Sexta Turma reafirmou que não há impedimento absoluto à citação por WhatsApp, mas condicionou a validade do ato à certeza de que o receptor da mensagem corresponde efetivamente à pessoa citada.

Em matéria cível, a Terceira Turma, ao julgar o [REsp n.º 2.026.925/SP](#), de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, reconheceu que a comunicação realizada por aplicativo pode ser considerada válida quando produzir ciência inequívoca da ação e atingir a finalidade do ato citatório. O entendimento, contudo, não autoriza a utilização indiscriminada do WhatsApp, nem dispensa a verificação da identidade do destinatário e da inexistência de prejuízo ao exercício do contraditório.

Os precedentes do STJ tratam, assim, dos requisitos para o reconhecimento da validade de citações já realizadas por aplicativo. Não estabelecem que o magistrado esteja obrigado a determinar essa modalidade sempre que requerida pela parte.

Embora o despacho inicial não tenha examinado expressamente o Provimento TJRR/CGJ n.º 20/2025, a controvérsia permanece restrita à interpretação das normas processuais e à escolha do meio de citação no processo judicial. A eventual insuficiência da fundamentação ou o desacerto da interpretação adotada devem ser discutidos pelos instrumentos processuais cabíveis, não competindo à Corregedoria-Geral de Justiça substituir o juízo natural ou atuar como instância revisora de decisão jurisdicional.

Essa conclusão também está de acordo com a orientação reiterada do Conselho Nacional de Justiça de que a irresignação contra o conteúdo de pronunciamento judicial deve ser deduzida na via processual própria, não podendo a atuação correcional ser utilizada como sucedâneo recursal. A responsabilização disciplinar exige elementos indicativos de atuação funcional irregular, não sendo suficiente a mera discordância quanto à interpretação jurídica adotada pelo magistrado.

Também não se identifica paralisação do processo imputável ao julgador. Após o retorno negativo da carta de citação, o pedido foi apreciado e, posteriormente, reexaminado. O Juízo determinou que a parte autora indicasse endereço atualizado ou requeresse outra providência e permitiu que o número telefônico informado constasse do mandado como meio auxiliar à localização da requerida.

Nesse contexto, os documentos reunidos nos autos não evidenciam desídia, atraso injustificado, descumprimento de ordem judicial ou administrativa, nem qualquer outra infração funcional. A controvérsia limita-se à interpretação jurídica adotada pelo magistrado, matéria abrangida pela independência funcional prevista no art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Ausentes elementos indicativos de infração disciplinar, não há fundamento para o prosseguimento da apuração administrativa.

Ante o exposto, acolho as informações prestadas e determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, sem prejuízo da utilização, pela parte interessada, dos meios processuais cabíveis nos autos judiciais.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Dê-se ciência à parte reclamante, ao magistrado e à Ouvidoria-Geral de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

Processo ADMINISTRATIVO n. 000xxx-8x.2026.8.23.8000

ASSUNTO: (...)Monitoramento de litigância protelatória.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de analisar a conveniência e oportunidade da adoção de medidas de orientação, monitoramento ou uniformização de procedimentos após comunicações relativas a indícios de litigância protelatória.

O expediente teve origem a partir do Ofício nº (...), encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Dr. Esdras Benchimol, o qual relatou um padrão reiterado de suposta desídia e deslealdade processual por parte do advogado (...) nos autos da Ação Penal nº 081xxxx-7x.2025.8.23.0010. Entre as condutas identificadas pelo juízo originário, apontou-se a inércia na apresentação de defesas, pedidos genéricos e padronizados de devolução de prazo, oposição de múltiplos incidentes inviáveis e ausências injustificadas em audiências, gerando atrasos na instrução criminal e prejuízos severos a vítimas vulneráveis (...).

Encaminhado o caso ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) para fins de inteligência judiciária, a análise técnica promovida pela unidade confirmou que o comportamento identificado possui dimensão sistêmica e pontos de nítida convergência com ocorrências em outras unidades jurisdicionais do estado. O cruzamento de dados individualizados revelou episódios análogos sob o patrocínio do mesmo profissional, tais como ausências injustificadas e requerimentos extemporâneos na Vara Criminal de Bonfim (Ação Penal nº...); inércia absoluta após intimações regulares na 1ª Vara Criminal de Boa Vista (Ação Penal nº ...); e situação de prolongada retenção de autos fora da secretaria, mesmo após reiteradas tentativas de cobrança, na Comarca de Pacaraima (Restauração de Autos nº ...).

Acolhendo integralmente o parecer técnico do Centro de Inteligência, o Excelentíssimo Presidente do CIJERR proferiu decisão determinando o envio dos elementos a esta Corregedoria-Geral da Justiça para a avaliação de providências pertinentes (...).

Pois bem.

Da análise dos autos vislumbra-se que o cenário fático apresentado amolda-se perfeitamente às diretrizes da Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, expedida conjuntamente pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que visa justamente identificar, tratar e prevenir a litigância abusiva.

Conforme preconiza o referido ato normativo, a litigância abusiva configura desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social e econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, englobando em suas espécies condutas procrastinatórias e temerárias que comprometem a eficiência e a capacidade da prestação jurisdicional.

Diante disso, com fulcro no poder geral de cautela e nos mecanismos fornecidos pelo CNJ, **orienta-se** às unidades jurisdicionais com competência criminal a adoção das seguintes providências, se adequadas ao caso:

- a) estabelecer protocolo de análise criteriosa das petições iniciais e incidentais, realizando uma triagem processual rigorosa que impeça o acolhimento de modelos de petição padronizados ou requerimentos genéricos de devolução de prazos desprovidos de justificativa factual concreta.
- b) em se tratando de redesignação de atos processuais, exigir prévio fornecimento de documentos comprobatórios e idôneos, registrando-se as ausências

injustificadas em ata para a imediata aplicação das sanções pertinentes à litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, evitando o desperdício de recursos públicos;

c) constatada a omissão continuada na prática de atos essenciais da defesa técnica após regular intimação do patrono constituído, deverá o magistrado intimar o réu para constituir novo advogado ou determinar a atuação da Defensoria Pública do Estado (DPE), salvaguardando a razoável duração do processo;

d) nos casos envolvendo processos físicos com retenção prolongada dos autos após o encerramento do prazo, as secretarias deverão promover as cobranças de carga de forma célere e, em caso de descumprimento, adotar as providências administrativas e legais cabíveis, resguardando o andamento processual.

Adicionalmente, amparado no item 17 do Anexo B da Recomendação nº 159/2024 do CNJ, salienta-se que é conferida, aos magistrados, a prerrogativa de determinar a prática presencial de atos processuais, ainda que os feitos tramitem sob o rito do Juízo 100% Digital, sempre que houver dúvida fundada sobre a cooperação ou autenticidade das manifestações da defesa.

Por fim, diante dos robustos indícios de violação dos deveres processuais apontados na nota técnica, **determino**, com fundamento no item 11 do Anexo B da Recomendação CNJ nº 159/2024, a expedição de ofício à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RR), instruído com cópia integral deste procedimento e do levantamento do CIJERR, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência desta decisão ao juízo de origem e a todas as varas criminais do Estado de Roraima para ciência estas diretrizes operacionais, mantendo-se, outrossim, o monitoramento institucional continuado da matéria por este órgão em cooperação com o Centro de Inteligência.

Cumpra-se e publique-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PAD no PJE – 000000X-2X.2026.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE INDICIAMENTO

Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (25/06/2026), na sede da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (**Portaria n.º 2099/2023, publicada no DJE no 7521**) para, conforme (...), e em razão do encerramento da fase de produção de provas deliberar acerca do indiciamento do processado. Dessa forma, **RESOLVE: 1.** Indiciar o servidor (...), por violação, em tese, de dever funcional, consistente em adotar conduta que não observa, os princípios, as normas legais e regulamentares dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, previstos no Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça, conforme **artigo 109, VII da Lei no 053/2001 e artigos 3º, incisos I e II e 7º inciso XII da Resolução TJRR/TP no 73/2022 (código de ética)**. **2.** Intimar o processado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 155, § 1º, da LCE no 53/2001; **3.** Expeça-se mandado de citação via PJEcor; **4.** Publique-se extrato desta ata no DJE, observando-se o sigilo necessário. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante. As intimações serão realizadas via PJE, por meio de contato telefônico, e-mail funcional ou outro meio eficaz.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Membro da CPS

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA SG/TJRR Nº 84 DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Considerando o teor da Decisão SG nº 2817104, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0004596-62.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luana Rolim Guimarães	Servidora	3,5 (três e meia)
Flávia Melo Rosas Catão	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	São Paulo/SP	
Motivo:	Participação no evento People Analytics Summit 2026	
Data:	30/06 a 01/07/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0012951-61.2026.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias - Maria Helena Sousa Farias

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **MARIA HELENA SOUSA FARIAS**, conforme demonstrativo apresentado no evento n.º 2821598.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 24/06/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2824429** e o código CRC **6D3FB713**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/06/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

ERRATA

Na **Portaria n. 472**, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8120, de 25 de junho de 2025, página 35, na linha referente à relação de servidores:

Onde se lê:

“Elinete Marques Guimarães”

Leia-se:

“Ana Paula Adriana Nobre Tavares”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026

N. 477 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013874-87.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim	União - Cedido	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Realizar a lavagem das caixas d'água na Comarca de Pacaraima.	
Data:	26 a 27/06/2026.	

N. 478 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013628-91.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	22/06/2026.	

N. 479 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012868-45.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima Argemiro Ferreira da Silva Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos Marinaldo Viana Costa	Analista Judiciário Oficial de Justiça Coordenador Cedido - Motorista	2,5 (duas e meia)
Destino:	Vilas 55, Novo Paraíso e Vista Alegre e Sede do Município de Caracarái/RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com os agentes públicos e lideranças do Município de Caracarái (Vila 55, Vila Novo Paraíso, Vila Vista Alegre Sede), nos dias 06 a 08/07/2026, para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara Itinerante e parceiros durante visita prevista para ocorrer no período de 26/07 a 01/08/26, nas vilas e comunidades mencionadas, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação das equipes.	
Data:	07 a 09/07/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0823007 39 2023 8 23 0010, que tem como acusado FRANCISCO MÁRCIO BRITO. Não tendo sido possível citar pessoalmente a mencionada pessoa, por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica CITADO O ACUSADO FRANCISCO MÁRCIO BRITO, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido aos 25/10/1981 no município de Quixadá-CE, filho de Antônio Mariano Moraes e Maria Augusta Brito, inscrito no RG. Nº 582734-5 SSP/RR e CPF 043 948 203 89, ficando ciente da denúncia de EP. 97.1 e seu recebimento de EP. 121.1, na qual o Ministério Público do Estado de Roraima imputa-lhe o crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal em relação a vítima Djalma da Silva de Matos; art. 121, §2º, inciso III e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, por duas vezes, em relação as vítimas Jobson Alves Vasconcelos e Felipe da Silva Teixeira; bem como artigo 306, 1º, inciso II c/c §2º, e art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69, do Código Penal", bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE DO COUTO
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 25/06/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

FRANÇOIS MARCAL JUSTA VELAZCO, venezuelano, natural de Barinas/VE, nascido aos 05/12/1991, portador do CPF nº 707.597.242-10, filho de Miguelina Velazco e de Antonio Jose Justa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002123-34.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FRANÇOIS MARCAL JUSTA VELAZCO, referente à Ação Penal nº 0818329-20.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 155, § 4º e § 1º do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/06/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES NETO, brasileiro, natural de Caracarái/RR, nascido aos 05/06/1994, portador do CPF nº 023.890.202-16, filho de Nilma Rodrigues Cordeiro e de Silas Waldemar Lima Rodrigues, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001442-64.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES NETO, referente à Ação Penal nº 0802649-29.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 155, caput, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/06/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente 25/06/2026

EDITAL N° 113/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os devedores do Lote de terras urbano nº 159 (antigo Lote nº 07), da Quadra nº 37 (antiga Quadra nº 126-C), Rua Tacutu, nº 547, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, CNPJ Nº 05.203.605/0001-01, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº: 1056456**PROTOCOLO:274645****DEVEDORES: A. L. DE A A LTDA, CNPJ nº 45.XXX.XXX/XXXX-69, representada pela ANA LUIZA DE ANDRADE AZEVEDO, CPF/MF nº 714.XXX.XXX-34, MARLENE SOARES PEREIRA DE ANDRADE DE CARVALHO, CPF/MF nº 484.XXX.XXX-87 e ANA LUIZA DE ANDRADE AZEVEDO, CPF/MF nº 714.XXX.XXX-34****MATRÍCULA: 108727**

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

Edital nº 199/2026

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE(S): LEUZI MARIA SCHULZE****PROCESSO DE USUCAPIÃO**

PROTOCOLO Nº 268549

DATA: 17.06.2025

MATRÍCULA: 18.659

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 383 (antigo Lote nº 22), da Quadra nº 69 (antiga quadra nº 143-A), situado à Rua Professor Eloi Gomes (Ant. Rua B) (Primitiva Rua Central), nº 150, CEP nº 69.303-390, conjunto Habitacional Boa Vista II, Bairro São Vicente, Zona 03, nesta cidade de Boa Vista-RR, com Inscrição Imobiliária nº 01.03.069.0383.001.1, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Eloi Gomes (Ant. Rua B) (Primitiva Rua Central), medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 45 (ant. Lote nº 10), medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 393 (Ant. Lote nº 23), medindo 26,45 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 368 (Ant. Lote nº 21), medindo 26,45 metros, ou seja, a área total de 396,75m², objeto da Matrícula nº 18659, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia,

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício nº 616/2026 – 1º RIBV/RR datado de 24 de junho de 2026, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente **LEUZI MARIA SCHULZE**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0183XXX8076 – DETRAN/RR, contendo o Documento de Identidade nº – 4XX59 - SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.684.442-XX, viúva, e declara não conviver em união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, residente e domiciliada, nesta Cidade de Boa Vista/RR, endereço eletrônico: não informado, em face da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E RORAIMA – CODESAIMA**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.950.290/0001-XX, localizada à Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR – 69.304-350, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente, **na qualidade de promitente vendedora por sucessão** do BANCO DE RORAIMA S.A., em razão de contrato de cessão de crédito, com sub-rogação de dívidas e demais cláusulas pactuadas, acrescido de aditivo de rerratificação, relativo ao lote objeto do presente requerimento. Informamos, ainda, que não há publicidade formal do referido ato, por se tratar de documento que deve ser registrado pelos próprios titulares, mediante o pagamento das custas devidas, referente ao **Lote de terras urbano nº 383 (antigo Lote nº 22), da Quadra nº 69 (antiga quadra nº 143-A), situado à Rua Professor Eloi Gomes (Ant. Rua B) (Primitiva Rua Central), nº 150, CEP nº 69.303-390, conjunto Habitacional Boa Vista II, Bairro São Vicente, Zona 03, nesta cidade de Boa Vista-RR, com Inscrição Imobiliária nº 01.03.069.0383.001.1, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Eloi Gomes (Ant. Rua B) (Primitiva Rua Central), medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 45 (ant. Lote nº 10), pertencente à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E RORAIMA – CODESAIMA, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.950.290/0001-XX, localizada à Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR – 69.304-350, representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente, na qualidade de promitente vendedora por sucessão do BANCO DE RORAIMA S.A., medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 393 (Ant. Lote nº 23), pertencente à José Augusto Cavalcante Teles, brasileiro, policial militar, CI nº 18.XX8-SSP/RR, e CPF nº XXX.189.842-XX; e sua esposa Eliana Maria de Castro Teles, casados em 04.11.1977, sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nessa cidade, medindo 26,45 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 368 (Ant. Lote nº 21), pertencente à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E RORAIMA – CODESAIMA, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.950.290/0001-XX, localizada à Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR – 69.304-350, representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente, na qualidade de promitente vendedora por sucessão do BANCO DE RORAIMA S.A., medindo 26,45 metros, ou seja, a área total de 396,75m², objeto da Matrícula nº 18659, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial em alvenaria, composta de: 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de jantar, 01 cozinha, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) garagem, e 01 (uma) área de serviço, e canil, com a área total construída de 83,60m², benfeitorias edificadas por volta dos anos 2000. Alega manter posse mansa, pacífica e**

ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono(s) sobre aludido imóvel, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, resultado da soma das posses do requerente com seu antecessor possessor. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2026.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 182/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores da Unidade Autônoma Constituída no lote de terras urbano nº 03, da Quadra nº 728, situado Condomínio Horizontal de Lotes Jardim das Américas, Bairro Caçari, Loteamento Garden Park, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, JARDIM DAS AMÉRICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ Nº 33.641.967/0001-01, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

REQUERIMENTO DATADO DE 10/03/2026.

PROTOCOLO: 277779

DEVEDORES: ANDERSON LAGO POERSCHKE, CPF/MF nº 565.XXX.XXX-34 e SHIRLENE MOTA PINTO, CPF/MF nº 686.XXX.XXX-04.

MATRÍCULA: 99116

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2026.

assinado digitalmente

SABRINA ESCOBAR DA SILVA

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina